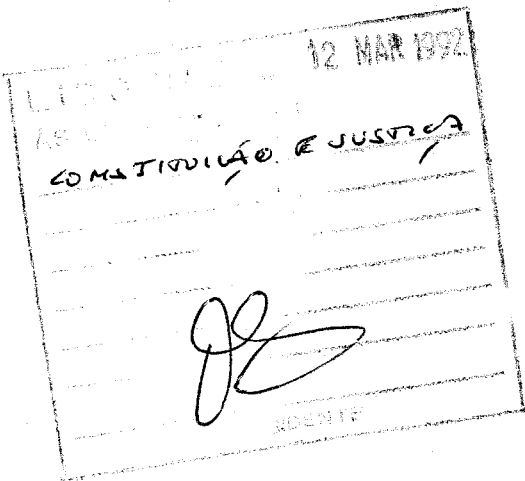




Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 04 - PLO
04-0004/92-9



Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de 06 de abril de 1990:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e sem deliberação do projeto de lei do orçamento.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1992.

Vereador DEVANIR RIBEIRO

Município de São Paulo
Conselho Municipal
João de Deus
João de Deus

Cor 328 73



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|-----------|------|-----------|
| Folha n.º | 2 | de proc. |
| n.º | 0004 | de 19. 92 |
| Condição | | |

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa estabelecer que o projeto de lei do orçamento não tem que ser necessariamente aprovado. O referido projeto de lei deve ser enviado à Câmara para que a mesma delibere sobre o mesmo, podendo aprová-lo ou rejeitá-lo.